

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Líder da Bancada,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Sabemos do árduo trabalho que eles realizam em nosso município que não medem esforços e com isso o Governo Federal enviou um custeio para que seja distribuído aos Agentes Comunitários.

Assim solicita destas E. Casa de Leis o recebimento do projeto, análise e aprovação, do Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Bandeirantes do Tocantins – TO, 13 de dezembro de 2021.



JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 21/ 2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVADO

Presidente Secretário
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências”.

José Mário Zambon Teixeira, Prefeito do Município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos da Lei Orgânica do Município envia à Câmara Municipal, o seguinte Projeto Lei, a saber:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados às equipes de Saúde da Família, a parcela denominada incentivo financeira de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos termos da Portaria 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, visando estimular estratégias para a realização e atualização, pelo município, do cadastro dos usuários no SISAB, visto a ampliação do acesso da população aos serviços do APS.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o art. 9-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde será efetuada em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Parágrafo Único. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto na Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta lei.

Art. 5º O Valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial, pois esta já está fixada no valor R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), bem como, não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2021.



JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal